

UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE CONSUNI-CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTES DOS DIRETORES, DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSUNI-CONSELHO UNIVERSITARIO DA UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - Mandato 2026-2027 -

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes e servidores técnico-administrativos) da UniRV-Universidade de Rio Verde para ocuparem as funções de representantes dos diretores, servidores docentes e servidores técnico-administrativos com seus respectivos suplentes do Conselho Universitário para Mandato de 02 (dois) anos (2026-2027).

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á por voto direto e secreto, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UniRV, bem como do Regimento Interno do Consuni e legislação pátria vigente.

Art. 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia **18 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. Observados os cargos de representação (Anexo III), considerar-se-ão eleitos os dois candidatos que obtiverem, consecutivamente, maior número de votos válidos, ficando como suplente o candidato que obtiver a terceira maior votação.

Art. 3º. O processo eleitoral transcorrerá conforme o cronograma disposto no Anexo IV.

CAPÍTULO II Das Condições de Elegibilidade

Art. 4º. A comunidade universitária participante da eleição com direito a ser votada será constituída de:

- I - Diretores de Faculdades, ficando excluídos aqueles que estejam em período de estágio probatório;



- II - Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período de estágio probatório ou licenciados do cargo;
- III - Servidores técnico-administrativos, integrantes do quadro permanente da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período de estágio probatório ou licenciados do cargo;
- IV - Poderão ser candidatos ao cargo, os que se enquadrarem nos incisos IV, V e VI, e § 2º, do art. 13 do Estatuto da UniRV.

Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme Anexo III.

Art. 5º. Os candidatos serão classificados conforme categoria na qual se encontram os candidatos.

Art. 6º. O voto será dado somente ao candidato cujo registro foi homologado.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

CAPITULO III **Da Comissão Eleitoral**

Art. 7º. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art. 8º. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
- II - Coordenar o processo de inscrições dos candidatos;
- III - Fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
- IV - Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- V - Indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde essas serão instaladas;
- VI - Indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração, bem como definir o local do escrutínio;
- VII - Exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das Comissões Escrutinadoras;
- VIII - Elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONSUNI;
- IX - Regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
- X - Tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XI - Vetar a propaganda eleitoral irregular;
- XII - Requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;



- XIII - Decidir sobre os recursos de votação e apuração;
- XIV - Providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
- XV - Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO IV **Dos Procedimentos e das Inscrições**

Art. 9º. Para concorrerem aos cargos de representantes de diretores, docentes e técnicos administrativos os candidatos deverão se inscrever para um único cargo, sendo considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem, consecutivamente, a maioria dos votos e, como suplente, o terceiro mais votado.

Art. 10. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada junto ao Departamento de Pessoal da UniRV, situado na Rua Rui Barbosa, Centro, no **período de 30 e 31 de outubro de 2025, das 08 às 11h e das 13 às 17h.**

§ 1º. O Departamento de Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para os candidatos concorrerem as funções pretendidas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre seu registro e sua homologação, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo IV) do Edital.

§ 3º. Não será homologado o registro do candidato que não preencher todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para ocupar a função a qual se identificou.

§ 4º. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11. As inscrições dos candidatos deverão ser solicitadas a Comissão Eleitoral por requerimento devidamente assinado (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II).

Art. 12. Para ocupar as funções, todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade prevista no art. 4º deste Regulamento.

Art. 13. O registro dos candidatos será realizado por requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, conforme Anexos I e II.



Art. 14. Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo IV) deste Regulamento, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 48 (quarenta e oito) hora úteis sobre o requerimento de impugnação no referido caput deste artigo.

Art. 15. Todas as informações acerca da eleição do CONSUNI estarão disponíveis no site da UniRV.

CAPÍTULO V **Da Campanha Eleitoral**

Art. 16. O período de campanha eleitoral será do dia 10 a 16 de novembro de 2025.

Art. 17. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 18. Durante o período de campanha eleitoral:

- I - Não será permitido interferir em salas de aulas nos horários destinados as aulas, exceto quando previsto;
- II - Não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes;
- III - É vedada a confecção, a utilização, a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§1º. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§2º. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.



Art. 19. Fica proibida a propaganda de boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredores dos locais de votação.

Art. 20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§ 1º. O limite máximo de gastos do candidato não deverá ultrapassar o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. Será excluído do processo eleitoral o candidato que utilizar de recursos acima do limite máximo de gastos permitidos, bem como o, que não apresentar a prestação de contas a Comissão Eleitoral na data prevista conforme o art.21.

Art. 21. Cada candidato deverá apresentar a Prestação de Contas a Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral.

CAPÍTULO VI **Das Mesas Receptoras de Votos**

Art. 22. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

Art. 23. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato a Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

§ 1º. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumira, em seu lugar, o 1º mesário e, em sua falta, o 2º mesário.

§ 2º. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarara iniciados os trabalhos pela abertura de ata eleitoral.

Art. 24. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferencias ou rejeições a qualquer um dos candidatos.



Art. 25. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência ao início da votação, procedendo a verificação do local e do material necessário a votação.

Art. 26. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executará a conferência de urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 27. Finda a votação, o presidente de cada mesa deve lavrar ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para apuração.

CAPÍTULO VII **Dos Locais e Dos Procedimentos**

Art. 28. O processo de votação será descentralizado, cabendo a Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará no site da UniRV em até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da eleição a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art. 29. O horário de funcionamento das mesas receptoras de voto será:

- I - Campus Rio Verde: das 09 às 21 horas, ininterruptamente;
- II - Campus Formosa: das 09 às 15 horas, ininterruptamente;
- II - Campus Goiânia: das 09 às 15 horas, ininterruptamente;
- III - Campus Goianésia: 09 às 15 horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. O(s) eleitor(es) do Campus de Caiapônia votarão no Campus de Rio Verde e o(s) do Campus de Luziânia, no Campus de Formosa, justificando-se o procedimento pelo número restrito de eleitores nesses Campus, visando garantir o sigilo inerente ao processo eleitoral.

Art. 30. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§ 1º. Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.



§ 2º. O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art.31. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e na dispersão geográfica da Universidade.

Art.32. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I - O eleitor apresentar-se-á a mesa receptora de votos portando documento oficial de identificação com foto;
- II - Comprovada a identificação do eleitor, o mesário verificará se este consta na listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinara e será autorizado seu ingresso a cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna;
- III - Após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§ 1º. A não apresentação do documento oficial de identificação, por parte do eleitor, acarretará impedimento na votação.

§ 2º. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a sua situação.

Art. 33. A mesa receptora de votos, verificando a existência de filas de votantes, providenciara, dez minutos anteriores ao término da votação, a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

CAPÍTULO VIII **Da Apuração**

Art. 34. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

Art. 35. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas Comissões Escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a apuração do resultado, que será registrado em ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.



§ 2º. Será considerado voto válido a manifestação expressa do eleitor na cédula oficial que deverá estar devidamente rubricada pelos mesários. Nos, sendo nulo o voto que:

- I - Contiver indicação de mais de um candidato;
- II - Contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;
- III - Contiver indicação ao candidato não inscrito;
- IV - Contiver sinais de identificação do eleitor.

Art. 36. A apuração dos votos sendo realizada separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça a proporcionalidade prevista no art. 13, do Estatuto da UniRV, e o resultado será encaminhado de imediato a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

- I - O número de eleitores de cada categoria;
- II - O número de votantes de cada categoria;
- III - O número total de votos nulos, brancos e validos, por categoria;
- IV - O número de votos de cada candidato por categoria.

Art. 37. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO IX **Divulgação**

Art. 38. Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral fará a publicação dos resultados.

§ 1º. Poderá ser interposto recurso/impugnação por quaisquer dos candidatos imediatamente, nos prazos estabelecidos do Cronograma (Anexo IV) deste Edital, junto a Comissão Eleitoral, que o encaminhará ao CONSUNI.

§ 2º. Transcorrido o prazo de dez dias úteis da publicação do resultado e não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO X

Dos Delegados e Fiscais

Art. 39. Cada candidato poderá indicar um delegado, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal e um suplente para cada mesa receptora de votos e um fiscal de apuração.

§ 1°. Ao delegado será assegurado o direito de impugnação diante as mesas receptoras apuradoras de votos.

§ 2°. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3°. Até as 11 horas do dia 14 de novembro de 2025 os candidatos deverão indicar a Comissão Eleitoral os nomes completos do seu delegado, fiscal de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4°. No dia 17 de dezembro de 2025, das 08 às 11 horas, o candidato retirará junto a Comissão Eleitoral as credenciais do seu delegado e dos fiscais.

§ 5°. Os delegados e os fiscais deverão obrigatoriamente portar seus crachás.

§ 6°. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da Mesa Receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato a Comissão Eleitoral que descredenciará o fiscal.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 40. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, após o encerramento da eleição e decidido os eventuais recursos.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este Regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

Art. 41. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV. Persistindo o empate, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo-se o mesmo para o suplente.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, e caso seja necessário, aplica-se subsidiariamente, as normas da legislação eleitoral pátria vigente.

Art. 43. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, Estado de Goiás, 06 de outubro de 2025.

Me. Edson Pereira da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Me. Daniel Tizo Costa

Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Dr. Arício Vieira da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral